

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

### DECRETO Nº 455/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, decreta:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Direita o Programa Municipal do Governo digital:

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – Busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** - A Administração Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

---

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000

CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

II – Pesquisar, desenvolver, testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração de Servidores Municipais e Cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação de dados.

**Art. 4º** - As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital e dos serviços, devendo possuir as seguintes funcionalidades:

- I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**Art. 5º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes as cartas de serviço ao cidadão;
- II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III – integrar os serviços públicos de ferramentas de notificação aos usuários de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios imprescindíveis;
- V – Aprimorar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e em evidências por de aplicação de inteligência de dados na plataforma digital.

**Art. 6º** - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estarão disponibilizados no site oficial do município através do link <https://www.pedramole.se.gov.br>

---

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000

CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

E-mail: [adm@pedramole.se.gov.br](mailto:adm@pedramole.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

**Art. 8º** - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital do serviço.

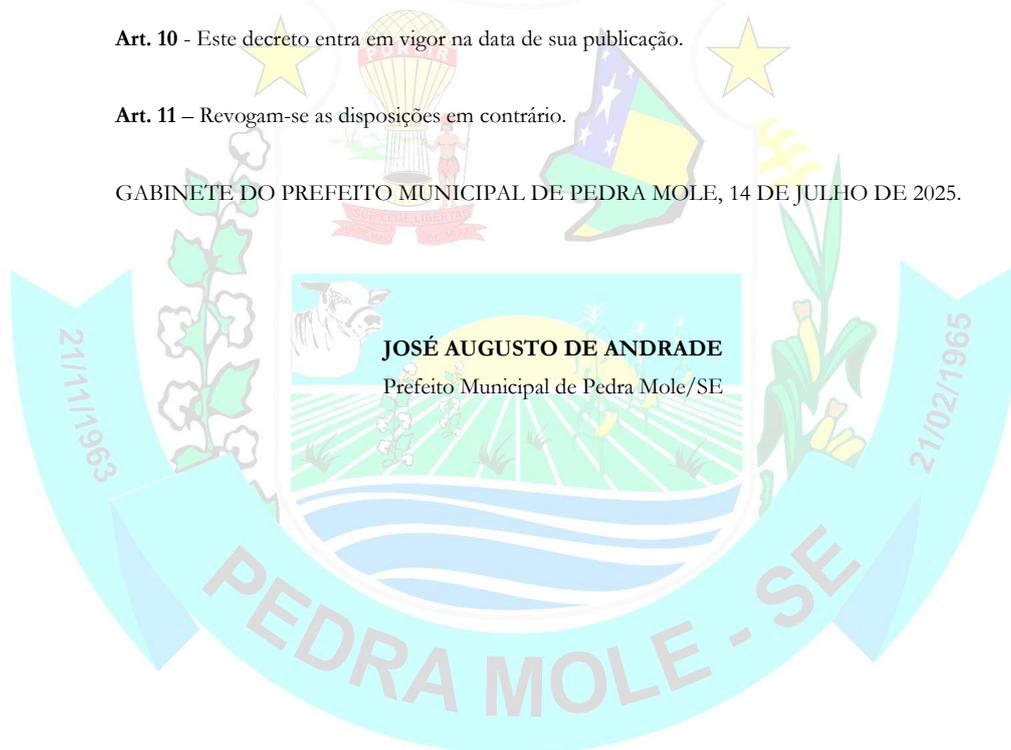
**Art. 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários de prestação digital de serviços públicos:

- I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, 14 DE JULHO DE 2025.



Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000

CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>